GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL

ADITAMENTO AO BG Nº 075
24 DE ABRIL DE 2014

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- **SEM REGISTRO**

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- **SEM REGISTRO**

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- **SEM REGISTRO**

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- **SEM REGISTRO**

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- **SEM REGISTRO**

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº 004/2014-CorGERAL.

REFERÊNCIA: BOPM Nº 989/13- CorGeral

SITUAÇÃO: A declarante Srª CARMEM HELENA DOS SANTOS conforme declarações prestadas no documento acima referenciado.

ACUSADO: 03 (Três) não identificado e 01 (um) chamado pelo nome Sgt Iris.

DOS FATOS

A declarante, Srª. CARMEM HELENA DOS SANTOS relata que seu filho foi abordado na rua por Policiais militares em uma revista , no qual foi encontrado consigo um Alvará de Soltura onde o mesmo foi conduzido até a Delegacia, relata também que seu filho foi agredido com tapas na costa pelo Sgt IRIS e que a mesma só iriar soltar o seu filho, si o mesmo pagasse a quantia do valor de R$ 150,00 reais no qual foi pago o valor de R$ 50.00 reais logo após o pagamento seu filho foi soltou fato ocorrido no dia 10 de outubro de 2013.

DA DECISÃO

Considerando que a declarante compareceu neste órgão correcional no dia 15 ABR 2014 a fim de informar ser de sua livre espontânea vontade, que não mais deseja dar prosseguimento ao Procedimento Administrativo que apuraria as denúncias constantes no BOPM Nº 989/13-CORGERAL do dia 10 de outubro de 2013 e como o elo de ligação para a identificação do policial militar é a própria denunciante, impossibilitando a continuidade de uma possível apuração

Deste feito, arquivo o BOPM nº 989/13, de 10 de outubro de 2013, até que ocorram fatos supervenientes, que justifiquem nova avaliação.

Belém, 16 de abril de 2014.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorGERAL

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº 005/2014-CorGERAL.

REFERÊNCIA: BOPM Nº 812/13- CorGeral

SITUAÇÃO: O declarante Sr. Ricardo Amador Santos Filho, conforme declarações prestadas no documento acima referenciado.

ACUSADO: Policial Militar não identificado.

DOS FATOS

O declarante Sr. Ricardo Amador Santos Filho relata que foi agredido fisicamente por policiais Militares devido o alarme de sua moto ter disparado e que chamou a namorada para mostrar a documentação, porém os policiais militares não ouviram e falaram os seguintes textuais " Essa moto é roubada"? E começaram as agressões e o levaram para Seccional de São Brás,que residente Rua da Mundurucus entre Breve e Bernado Saião, nº 302 casa 28, Bairro: Jurunas– Belém/PA, fato ocorrido no dia 25 de agosto de 2013.

DA DECISÃO

Considerando que a declarante compareceu neste órgão correcional no dia 08 ABR 2014 a fim de informar ser de sua livre espontânea vontade, que não mais deseja dar prosseguimento ao Procedimento Administrativo que apuraria as denúncias constantes no BOPM Nº 812/13 -CORGERAL do dia 26 de outubro de 2013 e como o elo de ligação para a identificação do policial militar é a própria denunciante, impossibilitando a continuidade de uma possível apuração

Deste feito, arquivo o BOPM nº 812/14, de 26 de outubro de 2013, até que ocorram fatos supervenientes, que justifiquem nova avaliação.

Belém, 23 de abril de 2014.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorGERAL

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

PORTARIA DE CD Nº 009/14–CorCPC

MEMBROS: TEN CEL QOPM CÉSAR LUIZ VIEIRA, da Corregedoria, como Presidente do Conselho de Disciplina, o CAP QOPM GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO JÚNIOR, da Corregedoria, como Interrogante e Relator e o CAP QOPM FÁBIO JESUS DE SIQUEIRA LOBO, da Corregedoria, como Escrivão;

FATO: apurar a capacidade de permanência ou não nas fileiras da Polícia Militar do Pará do CB PM RG 23907 JOSÉ CARLOS DE QUADROS CASTRO, CB PM EDSON LIMA DA LUZ, do 10º BPM e CB PM JOSÉ ANILTON BENTES DA CRUZ, do 20º BPM, em virtude de haver indícios de ter cometido atos de natureza grave, que afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, pelo cometimento, em tese, das infrações penais de insubordinação, incitamento, resistência, desrespeito e amotinamento em virtude de ter, em tese, conforme imagens gravadas pelo serviço de inteligência além das veiculadas na imprensa escrita e televisionada, bem como teor do ofício nº 190/14/MP/2º PJM, ter o primeiro participado e influenciando na condição de um dos líderes do movimento de paralisação dos praças da PMPA e os demais participado da paralisação dos praças, incitando a indisciplina em fatos que em tese, fere de pronto a legislação em vigor dado a necessária exigência da ordem pública e manutenção das normas e princípios de hierarquia e disciplina militares.

PRAZO: 30 (Trinta) dias úteis, prorrogáveis por mais 20 (vinte).
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém-PA, 22 de abril de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DA PORTARIA Nº 011/14/PADS– CorCPC.

PRESIDENTE: MAJ PM RG 10848 ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA, da Corregedoria.

ACUSADO: SD PM RG 36699 JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS BESSA, do 2º BPM.

FATO: Apurar suposta participação do acusado na paralisação de policiais militares do 2º BPM, afronta ao Comandante daquela Unidade e recusa ao dirigir para o CAP PM IVAN, Comandante da 2ª AISP.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém - PA, 22 de abril de 2014

JOSÉ VICENTE DE BRAGA DA SILVA – CEL PM
Corregedor Geral da PMPA

INFORMAÇÃO

O TEN CEL QOPM RG 18345 GABRIEL GIRÃO DA SILVA, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 012/2013 – CorCPC, de 24 MAIO 2013, publicada no Aditamento ao BG nº 112, de 20 JUN 2013, informou que foi instalado e funcionará nas dependências da Secretaria da Ajudância Geral/QCG, com o fim de apurar a capacidade de permanência na PMPA do CB PM RG 24867 DANIEL MIRANDA ARRAIS, do 1º BPM (Of. Nº 001/2014 - CD).

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

RESENHA PARA PUBLICAÇÃO EM BOLETIM GERAL

PORTARIA Nº 006/14/CD – CorCPRM.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 6525 JOÃO ROBERTO BARBAS BAHIA, da CorGERAL.

INTERROGANTE E RELATOR: MAJ QOPM RG 20015 GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO, da CorGERAL.

ESCRIVÃO: CAP QOPM RG 27273 CASSIO TABARANÃ DA SILVA, da CorCPRM
ACUSADOS: 3º SGT PM RG 25600 ALDOBERTO FERREIRA DA SILVA, o CB PM RG 28648 SANDRO AUGUSTO PALHETA PORTAL e CB PM RG 32282 JOSEMIR PINHO FERREIRA, ambos do 6º BPM.
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS PRORROGÁVEIS POR MAIS 20 (VINTE) DIAS.
ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém - PA, 22 de abril de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE PADS Nº 012/14–CorCPRM
PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 18 344 ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES, da CorCPE.
ACUSADO: SD PM RG 32454 MOISES FERREIRA DA SILVA DUARTE, do 6º BPM.
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém-PA, 22 de abril de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE PADS Nº 013/14–CorCPRM
PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 26289 FÁBIO DE NAZARETH GOMES ALVES, da CorGERAL.
ACUSADO: SD PM RG 36374 ERNANI ROGÉRIO SILVA DA COSTA, do 6º BPM.
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém-PA, 22 de abril de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE PADS Nº 014/14–CorCPRM
PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 19052 ANA CLÁUDIA MAUES OLIVEIRA, da CorCPR VI.
ACUSADO: SD PM RG 32488 DENISE SOUZA DA SILVA, do 6º BPM.
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém-PA, 22 de abril de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE PADS Nº 015/14–CorCPRM
PRESIDENTE: CAP QOPM RG 14297 EDIMAR MARCELO COELHO COSTA, da CorCPC.

ACUSADO: SD PM RG 34701 DEYLON LIMA MIRANDA, do 6º BPM.
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém-PA, 22 de abril de 2014.
JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE PADS Nº 016/14–CorCPRM
PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 21135 MARCOS PAULO VILHENA BARROS, da CorCPR VII.
ACUSADO: SD PM RG 36692 FERNANDO MAGNO RAMOS, do 6º BPM.
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém-PA, 22 de abril de 2014.
JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE PADS Nº 017/14–CorCPRM
PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 26302 WALDER BRAGA DE CARVALHO, da DEI.
ACUSADO: SD PM RG 30407 ADRIANO DA SILVA RIBEIRO, do 6º BPM.
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.
Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Belém-PA, 22 de abril de 2014.
JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA
REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 015/13- CorCPRM, de 26 de Abril de 2013.
DOCUMENTO ORIGEM: Face o constante Of. nº 2358/2011, de 20OUT11 e seus anexos.
PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 15475 SILVIO JOSÉ DA SILVA REIS, do 6º BPM.
ACUSADO: CB PM RG 18002 PAULO DE ARAÚJO SILVA, do 6º BPM.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e atribuídos ao CB PM RG 18002 PAULO DE ARAÚJO SILVA, do 6º BPM.

Considerando a conclusão exarada pelo 3º SGT PM RG 15475 SILVIO JOSÉ DA SILVA REIS, do 6º BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 015/13- CorCPRM, de 23 de Abril de 2013, conforme às fls. 30 dos autos.

DECIDO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, que dos fatos investigados não há indícios suficientes de crime, porém houve transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 18002 PAULO DE ARAÚJO SILVA, do 6º

BPM, por ter faltado a audiência na Vara de Entorpecentes e Combates as Organizações Criminosas, no dia 17OUT11, sem apresentar fatos ou documentação que justificasse a referida falta;

2. **DOSIMETRIA**: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do CB PM RG 18002 PAULO DE ARAÚJO SILVA, do 6º BPM e, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe aproveitam, visto que constam punições disciplinares em suas alterações; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pelo fato do acusado não ter apresentado razão ou documentação que justificasse a sua falta; NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM também não lhe são favoráveis, pois a conduta do disciplinado diverge da postura basilar prevista para qualquer policial militar; as CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe aproveitam, sendo que no caso em epígrafe, se não corrigido pela Administração Policial Militar, poderá servir de exemplo negativo aos demais membros da Corporação. Com ATENUANTE do item I do art. 35, e não apresentando nenhuma circunstâncias AGRAVANTES do art. 36; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

3. **DESTARTE,** com sua conduta, o CB PM RG 18002 PAULO DE ARAÚJO SILVA, do 6º BPM incorreu no art. 37, incisos XX, XXIV, XXVIII e LXXXI, infringindo o art. 18, incisos X e VXIII tudo da Lei nº 6.833/06 (CEDPM). Configurando, transgressão de natureza GRAVE. **Fica punido com 11 (onze) dias de PRISÃO**, ingressa no comportamento ÓTIMO.

4. **CIENTIFICAR** o CB PM RG 18002 PAULO DE ARAÚJO SILVA, do 6º BPM, do teor desta decisão, iniciando-se, a partir da data de cientificação, a fruição do prazo recursal, atentando, contudo, para que se consigne em seus assentos a referida sanção somente após a fruição do prazo legal de interposição do recurso cabível, bem como para os efeitos advindos da interposição do aludido recurso. Remeter o Termo de Ciência desta Decisão, subscrito pelo acusado, à Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Comandante do 6º BPM

5. **SOLICITAR** à Ajudância Geral a publicação da presente Decisão Administrativa em Adit. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM.

6. **REMETER** a 1ª via para JME. Providencie a CorCPRM.

7. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 048/12- CorCPRM, e arquivar 2ª vias no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 15 de abril de 2014.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº. 210/11–CorCPRM, DE 26AGO11.

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante no Termo de Declaração prestado pela Sra. Maria José Mendonça de Souza;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada a 1º SGT PM RG 15315 JOÃO VICENTE CESAR MOURA, do 21º BPM a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 13 e 14 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída ao SD PM RG 32385 RONALDO ADRIANO SILVA DA SILVA, do CPRM, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pelo Sra. MARIA JOSE MENDONÇA DE SOUZA, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e documentais que dê consistência a sua denúncia, conforme consta nos autos do presente procedimento através de Certidão às fls. nº 10, assinado pelo encarregado e duas testemunhas, que a denunciante, após solcitada através de ofícios às fls. 08 e 09, não compareceu para prestar esclarecimentos a respeito dos fatos. Portanto fica evidenciado que o policial militar em epígrafe tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Instaurar PADS em desfavor do SUB TEN PM RG 15315 JOÃO VICENTE CÉSAR MOURA, do 21º BPM, em virtude do lapso temporal, referente ao período da abertura da Sindicância no dia 25 SET11 e sua entrega na CorCPRM dia 09JAN14;

4. Remeter a 1ª via para JME. Providencie a CorCPRM;

5. Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 14 de abril de 2014

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF:SIND.DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº.037/13–CorCPRM, DE 28AGO13.

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante no BOPM nº 415/2013- CorGeral, de 06MAI13;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 28647 WALDEILSON VIEIRA COSTA, do 6º BPM a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 33 à 35 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída ao CB PM RG 13631 JOSÉ MARIA BARBOSA DE CAMPOS e SD PM RG 36798 MARCOS HENRIQUE LIMA DA SILVA, ambos do 6º BPM, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pela Sra. REGINA COELI DA SILVA, através do BOPM nº 415/2013-CorGeral, em virtude de uma ação policial realizada no dia 02 de maio de 2013, por volta das 14h30min, quando o CB PM J. CAMPOS e o SD PM M. LIMA, se encontravam de serviço e ao realizarem uma perseguição a um veículo de marca Siena de cor branca, sob atitude suspeita, a ação policial culminou com a prisão de um dos meliantes envolvidos na troca de tiros contra a guarnição no interior da residência da denunciante, localizada na Rua Bom Sossego, no Bairro do Maguari, e conforme Laudo Pericial nº 001/2013- CPC "Renato Chaves" às fls. 29 e 30 dos autos, não sendo possível informar o calibre do projétil aferido na parede do imóvel, somando ainda a conclusão dos peritos de que não podem afirmar que os danos causados no interior da residência possam ser atribuídos aos policiais militares, haja vista que afirmam que o local foi violado antes da realização da perícia, por tanto inidônea ao ponto de vista pricial, visto que pessoas já haviam transitado no local do evento. Portanto fica evidenciado que os policiais militares em epígrafe tenham cometido o que lhes é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 23 de Abril de 2014

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM
Presidente da CorCPRM

HOMOLOGAÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 08/13–IPM/CorCPRM, de 31 JAN 2013.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 702/2012, datado de 04 de setembro de 2012.

FATO: Investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias do fato ocorrido no dia 03 de setembro de 2012, por volta das 20h15, onde a Srª Helena Ellem Sousa, teria tido seu imóvel invadido por policiais militares que lhe acusaram de estar escondendo suspeitos que haviam acabado de fugir dos policiais e questão.

E considerando o relatório produzido pelo encarregado do presente inquérito, às fls. 30 e 32 dos autos e ainda as Fl´s 39, 51 e 56.

RESOLVO:

1. Concordar com o encarregado e concluir que não como imputar indícios de crime ou transgressão disciplinar aos policiais militares investigados, pois as provas existentes nos autos se resumem a depoimentos das partes envolvidas no fato, não podendo se presumir que os depoimentos sejam imparciais, uma vez que a própria lei processual admite que tal situação;

2. Solicitar a AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 10 de abril de 2014

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM
Presidente da CorCPRM

HOMOLOGAÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 063/11–IPM/CorCPRM, de 25 NOV 2011.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 414/2011, datado de 26 de maio de 2011.

FATO: Investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias do fato ocorrido no dia 26 de maio de 2011, por volta das 13h30, onde a Srª Thaiane Rafaela de Souza Martins, acusado policiais militares de terem detido, torturado e levado a delegacia, onde foi atuado em flagrante, seu marido, Sr Anderson Henrique Silva Batista, pois naquela ocasião, apesar de já ter sido preso por roubo, seu marido era inocente, sendo seu cunhado, que havia se homiziado em sua casa e também foi detido e autuado em flagrante, que havia acabado de cometer o crime.

E considerando o relatório produzido pelo encarregado do presente inquérito, às fls. 30 e 32 dos autos e ainda as Fl's 39, 51 e 56.

RESOLVO:

1. Concordar com o encarregado e concluir que houve indícios crime e transgressão disciplinar por parte dos policias militares investigados, pois ficou comprovado nos autos que o nacional Adriano Henrique da Silva Batista, quando detido pelos policiais militares estava ferido por um disparo de arma de fogo no braço esquerdo, porém durante sua detenção, mesmo sem reação do suspeito, houve um novo disparo que atingiu sua perna esquerda. No entanto as testemunhas dos fatos não podem identificar o autor do disparo, ou de qualquer outra forma de agressão, impossibilitando a individualização da conduta, logo a identificação do autor do disparo.

2. Solicitar a AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral.

Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 10 de abril de 2014

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM
Presidente da CorCPRM

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**

RESENHA DE PORTARIA DE CD Nº 003/14-CorCPR I, de 16 ABR 14.

1. PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 21114 MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA, da CORREG;

2. INTERROGANTE/RELATOR: MAJ QOPM RG 26319 FÁBIO JOSÉ SILVA RAYOL, da CORREG;

3. ESCRIVÃO: CAP QOPM RG 27287 JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JUNIOR, do CPR I;

4. ACUSADOS: 2° SGT RG 18552 NEILA MARIA MATOS COSTA e 3° SGT PM RG 23852 VALDSON PAIXÃO MACHADO, ambos do 3°BPM;

5. FATO: Apurar a capacidade de permanência, nas fileiras da Polícia Militar do Pará, dos acusados em tela, por ter a primeira graduada, em tese, no dia 04 ABR 2014, no município de Santarém, utilizando-se das redes sociais para convocar os policiais militares do 3° BPM de folga para que comparecessem naquele quartel, a fim de se manifestarem contra a aprovação do PROJETO LEI N° 34/14, de 02 ABR 14, bem como, aderirem ao movimento iniciado pelas Praças do 6° BPM e outras OPM's do Estado do Pará, sendo esta uma das ações que desencadeou a manifestação das Praças no Quartel do 3º BPM, e ainda, no decorrer do evento a referida graduada instigou as demais Praças que se aglomeraram em frente ao portão principal do mencionado Batalhão, juntamente com familiares, não permitindo a saída das viaturas para suas respectivas áreas de policiamento, trazendo sério prejuízo ao serviço policial militar e a quebra manifesta da hierarquia e disciplina. Com relação ao segundo graduado, por ter, em tese, no dia 04 ABR 2014, no município de Santarém, por volta das 17h30min, quando de serviço no 1º Turno, na função de CMT de uma viatura policial, retraído à unidade sem autorização de quem de direito e permanecido até a noite no Batalhão fazendo exigências e corroborando o clima de animosidade na tropa, incitando os demais policiais militares de serviço a pratica o mesmo ato, ação esta que somada às atitudes da primeira graduada concretizou a manifestação no município em tela, conforme se depreende dos documentos juntados a presente Portaria;

6. PRAZO: 30 (trinta) dias, a contar da publicação, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias;

7. ORIGEM: Cópia de Relatório datado de 06 ABR 14 (14 laudas) e do MEM. Nº 72/P- 3/3º BPM de 10 ABR 14.

Belém (PA), 16 de abril de 2014

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE CD Nº 004/14-CorCPR I, de 16 ABR 14.

1. PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 24966 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, da 17ª CIPM;

2. INTERROGANTE/RELATOR: CAP QOPM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA, do 3º BPM;

3. ESCRIVÃO: 1º TEN QOPM RG 35518 IZABEL CRISTINA CARDOSO COSTA MONTEIRO, do 3º BPM;

4. ACUSADOS: CB PM RG 26383 RAIMUNDO PEDRO D'AVILA PEREIRA e CB PM RG 15030 WILTON PESSOA DE ALMEIDA, ambos do 15º BPM;

5. FATO: Apurar a capacidade de permanência, nas fileiras da Polícia Militar do Pará, dos acusados em tela, por ter o primeiro graduado, em tese, desde o dia 04 ABR 2014, no município de Itaituba/PA, liderado e incitado o movimento reivindicatório iniciado pelas Praças do 6° BPM e outras OPM's do Estado do Pará, instigando as praças do 15º BPM para aderirem à paralisação total, inclusive, repassando informações das lideranças do movimento da Capital/PA. Com relação ao segundo graduado, por ter, em tese, desde o dia 04 ABR 2014, no município de Itaituba/PA, participado efetivamente das tomadas de decisões do mencionado evento, bem como, fornecido o apoio logístico necessário para a manutenção da paralisação naquela OPM, conforme se depreende dos documentos juntados a presente Portaria;

6. PRAZO: 30 (trinta) dias, a contar da publicação, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias;

7. ORIGEM: Cópia de Relatório de Situação datado de 07 ABR 14 (05 laudas).

Belém (PA), 16 de abril de 2014

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 015/14-CorCPR I, DE 09 ABR 14.

1.ENCARREGADO: CAP QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, Membro da CorCPR I;

2. INDICIADOS: A investigar;

3. FATO: Verificar manifestações quanto à paralisação das atividades laborais de policiais militares, chegando a interditar vias locais, promovendo, em tese, crimes contra a autoridade e disciplina policial militar no município de Itaituba/PA;

4. ORIGEM: Relatório de Situação datado de 07 ABR 14 e Relatório datado de 08 ABR 14;

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Belém (PA), 09 de abril de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 023/14-CorCPR I

1. SINDICANTE: SUB TEN PM RG 16145 MAURO JÉDER SENA RODRIGUES, do 3º BPM;

2. FATO: Apurar fatos ocorridos na manhã do dia 10 ABR 14, neste município, envolvendo Policiais Militares, conforme se depreende do documento anexado a presente Portaria;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Matéria Jornalística veiculada no site do Jornal "O Impacto";

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 14 de abril de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DO PADS Nº 003/13-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 20958 JUSCELINO QUEIROZ RIBEIRO, da 17ª CIPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 003/13-CorCPR I de 18 MAR 13;

Considerando que foram detectados vícios formais insanáveis que poderão ensejar prejuízos à apuração dos fatos.

RESOLVE:

Art.1º- Revogar a Portaria de PADS Nº 003/13-CorCPR I de 18 MAR 13, face ao motivo acima descrito;

Art.2º- Instaurar novo Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar as condutas descritas na Portaria em tela, tendo como subsídio o Relato de denúncia datado de 29 AGO 12, Mem. nº 114/13-CorCPR-I de 22 FEV 13, Mem. nº 088/2013-17ª CIPM de 12 MAR 13 e Mem. nº 008/2013/DPM de 06 MAR 13 e anexos. Providencie a CorCPR I;

Art.3º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 11 de abril de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 011/14-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 23572 ANASTÁCIO FIRMINO PORTELA, da 12ª CIPM, foi designado Sindicante da Portaria n° 011/14-CorCPR I de 27 FEV 14;

Considerando que o denunciante, Sr. HELTON CORRÊA FAGUNDES, encontra-se

internado no Hospital Municipal de Santarém/PA, onde foi submetido à intervenção cirúrgica, sem previsão de retorno ao município de Juruti/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. Nº 002/2014-SIND de 09 ABR 14.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 011/14-CorCPR I de 27 FEV 14, no período de 10 ABR a 11 MAIO 14, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Santarém/PA, 15 de abril de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao 1º TEN QOPM RG 33821 LUIZ VANDERLEY COSTA FERREIRA FILHO, do 3º BPM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria nº 035/13-CorCPR I de 06 DEZ 13, em virtude da necessidade em realizar diligências indispensáveis ao esclarecimento dos fatos, a contar do dia 19 ABR 14, de acordo com o Art. 20, §1° do CPPM. (Mem. n° 006/IPM, de 15 ABR 14). (NOTA PARA ADITAMENTO AO BG Nº 008/14-CorCPR I)

Santarém (PA), 16 de abril de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 022/13-CorCPR I

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 23657 RAILSON NEY LUCAS DE ARAÚJO, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar as circunstâncias em que ocorreu a colisão entre a Viatura Policial modelo Parati, placa JVC 2254, com o veículo marca KIA, modelo SPORTAGE, placa KEV 3750, ocorrida no dia 30 ABR 13, por volta das 15h30min, no cruzamento das Avenidas Sérgio Henn e Plácido de Castro, neste município;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Parte Especial S/Nº-2013 de 02 MAIO 13 e cópia autenticada do Livro de Partes da Guarda da CorCPR I;

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 022/13-CorCPR I, de 27 de maio de 2013, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o Encarregado da Sindicância e decidir que não restaram configurados indícios de crime, tampouco, de transgressão da ética e disciplina por parte do condutor da VTR policial, visto que o conjunto probante constante nos autos evidencia que o acidente não fora provocado pelo militar e sim pelo condutor do veículo KIA SPORTAGE, que seguia pela Av. Sérgio Heen, sentido Centro/Bairro, quando avançou a sinalização semafórica

vindo a colidir com o veículo policial, conforme declarações às fls. 25/30 e documentação às fls. 32-36. Vale ressaltar que houve apenas danos materiais que foram reparados espontaneamente pelo causador do acidente;

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 16 de abril de 2014.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 003/13-CorCPR I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da CorCPR I, por intermédio do CAP QOAPM RG 13402 EDENILSON MOURA SANTOS, do CorCPR I, por meio do Inquérito Policial Militar (I.P.M.) de Portaria Nº 003/13-CorCPR-I, de 31 JAN 13 conforme Portaria de Substituição de 17 JUN 13, com o escopo de investigar o possível envolvimento de Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 15º BPM, com o tráfico ilícito de entorpecentes, ocorrido na região garimpeira do município de Itaituba/PA, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com conclusão que chegou o Encarregado do IPM e decidir que não há indícios de crime nem de transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar, que possam ser imputados aos Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 15º BPM, destacados na região garimpeira de “Cabaçal”, uma vez que no curso investigativo não foram vislumbrados elementos de prova suficientes através dos quais se considerem procedentes os fatos noticiados sobre o envolvimento de Policiais Militares com o tráfico ilícito de entorpecentes na região retromencionada, no município de Itaituba/PA, porquanto, as diligências no Estado de Mato Grosso (fls. 153/154/155) indicam a inviabilidade da oitiva da Srª. SILVANA OLIVEIRA BENEDITO a fim de confirmar suas declarações (fl. 009) que deram origem a presente investigação, bem como, devido a não confirmação por parte das testemunhas (fls. 129/130/131) da possível conduta arbitrária descrita na peça inicial da apuração.

2. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR-I;

3. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR-I;

4. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 14 de abril de 2014.

CINTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**

RESENHA DE PORTARIA Nº 008/2014 – PADS / CorCPR II
PRESIDENTE: CAP QOPM 29.179 JEANDERSON DA SILVA SARAIVA, do 4º BPM;
ACUSADO: SD PM RG 37.372 DANILO PORFIRO ALVES FERREIRA, do 4º BPM;
0FATO: Constante na Portaria de Instauração;
OFENDIDO: A ADMINISTRAÇÃO MILITAR;
PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 04 de abril de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

INFORMAÇÃO

Ref.: Portaria nº 004/13- CD/CorCPR II.

O MAJ QOPM RG 24.931 JULIO CEZAR DA SILVA SARAIVA, do 23º BPM, encarregado do Conselho de Disciplina de Portaria nº 004/13-CD/CorCPR II, Informou através do Ofício nº 003/14-CD, que na data de 25MAR2014 foi instalado o referido procedimento e funcionará nas dependências do Quartel de Parauapebas, na sala do Subcomando. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 012/14-CorCPR II).

Belém - PA, 03 de abril de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**

PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 01/2014 – CorCPR IV

COMISSÃO: MAJ QOPM RG 24975 MARCIO CUNHA GOMES, da 18ª CIPM, como Presidente do Conselho de Disciplina, o MAJ QOPM RG 26287 MARCELO MANGAS DA SILVA, como Interrogante e Relator e o CAP QOPM RG 27268 MIGUEL ANGÊLO SOUSA CORRÊA, como Escrivão, todos da Corregedoria;

ACUSADO: 3º SGT PM RG 33.588 MARIVAN COSTA, do 13º BPM;

PRAZO: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, por motivos excepcionais, por mais 20 (vinte) dias;

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 012/14 – CORCPR IV, DE 10 ABRIL 2014.

ENCARREGADO(A): CAP QOPM RG 311454 CRISTIANE OLIVEIRA DE CARVALHO, do 13º BPM;

INVESTIGADO: CB PM RG 19259 VALDEMILSON FREITAS DE ASSUNÇÃO, do GTO CPR IV;

ESCOPO: Apurar as circunstâncias da Ocorrência Policial do dia 23 de Março 2014, por volta das 03:40h, o GTO encontrava-se de serviço quando foi acionado pelo TEN PM Guimarães, comandante do Destacamento de Breu Branco, para efetuar barreira na estrada que liga Breu Branco à Tucuruí. Que em certo momento várias motos se deslocavam para Tucuruí, ao se depararem com a barreira montada pelo GTO, partiram para cima dos policiais com a intenção de furar a barreira, mesmo com o giroflex da VTR ligado e os militares no meio da pista fazendo sinal com a lanterna, para que eles passassem no acostamento da rodovia, foi quando o CB PM DE ASSUNÇÃO, pressentindo que os mesmos não iriam parar e poderiam atropelar um membro da sua GU, desferiu um disparo de munição de elastômero, munição não letal utilizada para distúrbios civis, vindo a atingir no braço o Sr. AMILTON CORRÊA DOS SANTOS, vulgo "PINDUCA" sendo socorrido pela GU, e conduzido para o Hospital Regional de Tucuruí.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias.

ORIGEM: Face Memorando Nº 310/14-CorCPR IV e anexos, BO Nº 00083/2014.001655-0, e três termos de declarações; CB DE ASSUNÇÃO, SD DEMÉTRIO e SD DIRCEU, onde consta o relato dos fatos.

Tucuruí-PA, 10 de Abril 2014.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR IV

PORTARIA DE PADS Nº 011/2014 – CorCPR IV

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 24987 AUGUSTO CESAR DA SILVA TEIXEIRA, da CorCPR IV;

ACUSADO: SD PM RG 33571 RODRIGO SILVA NUNES, do 13º BPM;

OFENDIDO: Administração Pública;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 010/14 – CORCPR IV, DE 27 MARÇO 2014.

ENCARREGADO(A): 1º SGT PM RG 17157 ANA CLEIA DE MELO, do CPR IV;

INVESTIGADO: SD PM RG 37711 PAULO PEREIRA DA SILVA, do Destacamento de Breu Branco;

ESCOPO: Apurar a conduta do militar acima citado, em face ao depoimento do Sr. Francisco Florentino de Moraes, na Corregedoria do CPR IV, onde afirma que no dia 23 de

Março 2014, por volta de 01:00h, participava de uma trilha, em uma praia no Município de Breu Branco, que ao passar por uma GU da Polícia Militar, ouviu o SD Pereira, o agredir verbalmente e, ao perguntar ao militar, porque está sendo agredido verbalmente, o referido militar de forma grosseira disse que a vítima tinha jogado areia na GU ao passar, que o Sr. Francisco solicitou para falar com o mais antigo da GU, foi quando o SD Pereira o algemou e, ainda deu-lhe golpes de tonfa na região do abdômen, mesmo depois do Sr. Francisco informar que era militar do Exército Brasileiro, sendo que logo após o SGT o comandante da GU interveio e o liberou.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias.

ORIGEM: Boletim de Ocorrência Policial Militar, 001/2014-CorCPR IV, registrado no dia 24 de Março 2014, e ofício Nº 074/2014/CorCPR IV.

Tucuruí-Pá, 02 de Abril 2014.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR IV

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA PADS Nº 005/14-CorCPR IV.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o MAJ QOPM FABIO DA LUZ DE PINHO, foi designado Encarregado do PADS de Portaria nº 005/14-CorCPR IV;

Considerando a solicitação de sobrestamento feita pelo Encarregado tendo como justificativa que o acusado encontra-se no período de gozo das férias regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de Portaria nº 005/14 – CorCPR IV, no período de 08 de Abril a 05 de Maio de 2014, para que após esse período, possa dar continuidade à apuração dos fatos referente ao presente PADS;

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a CorCPR IV.

Tucuruí - PA, 16 de Abril de 2014.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR-IV

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 007/14 – CorCPR IV

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13º, inciso XII, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da lei ordinária nº 6833/06 e considerando que foi instaurada a Sindicância de Portaria nº 007/14-Cor CPR IV, tendo como encarregada o 3º SGT PM FEM RG 17159 MARIA BERNADETE SALES MENDES, do 13º BPM.

Considerando que a Srª Luana Sampaio Sobral, testemunha importante no procedimento, encontra-se de atestado Médico na Capital do Estado, impossibilitada de prestar depoimento.

RESOLVE:

Art. 1º – Sobrestar a Sindicância de portaria nº 007/14- COR CPR IV, no período de 08 à 22 de Abril 2014, afim de que o encarregado possa solucionar a pendência acima alegada e dar continuidade aos trabalhos atinentes a presente Sindicância.

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPR IV.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí- PA, 11 de Abril 2014.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR IV

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 006/14 – CorCPR IV

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13º, inciso XII, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da lei ordinária nº 6833/06 e considerando que foi instaurada a Sindicância de Portaria nº 006/14-Cor CPR IV, tendo como encarregada o 3º SGT PM RG 19282 RUITHER COSTA ARAGÃO, do 13º BPM.

Considerando que o Encarregado da Sindicância solicitou diárias para custear despesas com a viagem para Tailândia-Pá, a fim de realizar diligências para andamento e conclusão da presente Sindicância;

RESOLVE:

Art. 1º – Sobrestar a Sindicância de portaria nº 006/14- COR CPR IV, no período de 22 de Abril/2014, à 10 de Maio 2014, afim de que o Encarregado possa solucionar a pendência acima alegada e dar continuidade aos trabalhos atinentes a presente Sindicância.

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Cor CPR IV.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí- Pá, 22 de Abril 2014.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR IV

DECISÃO ADIMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 019/13 – CorCPR IV.

ASSUNTO: Recurso Disciplinar de Reconsideração de Ato.

INTERESSADO: SD PM RG 33694 JOSE NILTON GOMES DE SOUZA JUNIOR, do 13º BPM.

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 019/13-Cor CPR IV, que teve como presidente o 3º SGT PM RG 21235 ROSÂNGELA FIGUEIRA COSTA, do 13º BPM.

DA DECISÃO RECORRIDA

Requerente acima, já devidamente qualificado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de portaria acima referenciada, por meio de seu advogado Dr. FELIPE LORENZON RONCONI, interpôs Recurso administrativo de Reconsideração de ato nesta Comissão de Corregedoria do CPR IV, no dia 08 de Abril de 2014, em decorrência da punição Disciplinar que lhe foi imposta de 11 (onze) dias de PRISÃO conforme fez público o BG nº 042

de 06 de MARÇO 2014, sendo portanto tempestivo nos termos do Art 144, § 2º da lei nº 6833/06.

DO RECURSO

O Policial Militar interessado, através de seu patrono, protocolou recurso de reconsideração de ato no dia 08 de Março do corrente ano, na CorCPR IV, para fins de conhecimento e análise do mérito, tendo requerido o seguinte:

a) Que receba o presente recurso de reconsideração de ato, determinando-se sua juntada aos autos;

b) Que seja revisto o presente ato administrativo, e anulada a punição disciplinar imposta ao acusado, bem como a imediata suspensão dos efeitos danosos do ato recorrido, por afrontar Direito constitucionalmente assegurado ao recorrente.

DA DEFESA:

Da análise do recurso ora interposto pelo acusado, esclarecemos o seguinte:

A defesa alega que o conjunto probatório carreado para o bojo dos autos não autoriza a aplicação da punição administrativa disciplinar, e que o recorrente não pode ser punido pois nega que tenha cometido a agressão a adolescente Dara Lúcia, de 17 anos, e no estado gestacional.

A defesa alega que os depoimentos das testemunhas arroladas não tem qualquer consistência, devendo- se concluir pela inocência do acusado SD PM RG 33694 JOSE NILTON GOMES DE SOUZA JUNIOR, do 13º BPM.

Por derradeiro alegou o nobre defensor que os antecedentes funcionais do acusado lhe são favoráveis, pois encontrava- se no comportamento ÓTIMO, a época dos fatos.

DO DIREITO

O Pedido de reconsideração de ato é o meio legal do policial militar sancionado disciplinarmente solicitar a modificação ou anulação da sanção aplicada conforme os seguintes pressupostos:

Art. 142- O Recurso , para ser conhecido, deve conter os seguintes pressupostos:

I.- Legitimidade para recorrer ;

II -.Interesse(prejuízo);

III – Tempestividade

IV. Adequabilidade;

Art. 144...(Omissis)

§ 2º O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias, a contar da data em que o policial militar tome conhecimento oficialmente, por meio de publicação em boletim ou diário oficial, da decisão que deseje ver reconsiderada.

No que concerne à punição disciplinar aplicada, deve –se observar o previsto no Art. 50 da lei 6833/06

Art. 50. A aplicação da punição deve obedecer às seguintes normas:

I – a punição deve ser proporcional à gravidade da transgressão, dentro dos seguintes limites:

a) de repreensão até dez dias de detenção para transgressão leve;

b) de onze dias de detenção até dez dias de prisão para a transgressão média;

c) de onze dias de prisão até reforma administrativa disciplinar, licenciamento, exclusão a bem da disciplina ou demissão, para transgressão grave. (grifo nosso)

Em relação ao argumento da defesa de que os depoimentos das testemunhas não tem qualquer consistência, observa- se que todos os policiais militares que atenderam

a ocorrência apontam inequivocamente o SD PM SOUZA JUNIOR como o autor da agressão sofrida pela vitima, a adolescente DARA LÚCIA MARQUES RAMOS.

DA DECISÃO

Diante do exposto e com fulcro nas disposições legais e de mérito:

RESOLVO

1 –Conhecer e não dar provimento ao pedido de Reconsideração de Ato interposto pelo acusado, por estar cristalinamente constatada a materialidade e autoria da Transgressão Disciplinar, imputada ao acusado SD PM RG 33694 JOSE NILTON GOMES DE SOUZA JUNIOR, do 13º BPM, pelos motivos acima fundamentados.

2 – **RATIFICAR** a sanção disciplinar imposta por esta Comissão de Corregedoria do CPR IV ao SD PM RG 33694 JOSE NILTON GOMES DE SOUZA JUNIOR , do 13º BPM, de **11 (onze) dias de PRISÃO**, publicada no Aditamento ao BG nº 042, de 06 de Março 2014.

3 – Solicitar ao Sr. Comandante do 13º BPM, que dê ciência desta Decisão Administrativa ao sancionado e que a punição imposta por este Presidente da Cor CPR IV, seja cumprida conforme publicação no Aditamento ao BG acima citado, exceto se o acusado ingressar com recurso hierárquico, conforme previsto no Art. 145 da lei nº 6833.

4- Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR IV.

5- Juntar a 1ª via da presente Decisão Administrativa aos Autos do PADS nº 019/13-COR CPR IV, bem como dar ciência do acusado, arquivando os autos no cartório da COR CPR IV. Providencie a COR CPR IV.

Tucuruí – PA, 17 de Abril 2014

MARCELO EVERISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR IV

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICANCIA DE PORTARIA Nº 038/13 – CORCPRIV.

SINDICADO(S): CB PM RG 19280 BENEDITO DE DEUS SOUZA AUTRAM, e SD PM JOELSON CRUZ MACHADO, do 13º BPM

ENCARREGADO: 3º SGT PM WALDIR FARIAS DA COSTA, do GTO CPR IV.

VÍTIMA(S): BRUCY DOUGLAS DE OLIVEIRA COSTA, RAFAEL BRITO SOYZA e ABIMAEL GION FRANÇA SILVA

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria da COR CPR IX, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capitulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, através da Sindicância de Portaria nº 037/13 – Cor CPR IV, com o objetivo de apurar as Denúncias feitas através do Boletim de Ocorrência Policial Militar nº 022/2013, datado de 02 de dezembro 2013, relatado pelo

Denunciante, BRUCY DOUGLAS DE OLIVEIRA COSTA, o qual afirmou que os acusados, CB PM RG 19280 BENEDITO DE DEUS SOUZA AUTRAM, e SD PM JOELSON CRUZ MACHADO, do 13º BPM, abordaram as vitimas, sendo o próprio denunciante e os senhores RAFAEL BRITO SOUZA e ABIMAEL GION FRANÇA, logo após estes terem sacado uma importância pecuniária referente ao programa do governo "seguro defeso", na agência da caixa econômica da avenida 31 de março, por volta das 10:00h, do dia 1º de Dezembro, sendo que os Policiais Militares apreenderam uma bolsa contendo vários cartões de outros beneficiados do referido seguro, além de uma importância de dois salários mínimos. Que os acusados chamaram a vitima de ladrão, Vagabundo e estelionatário, sendo todos conduzidos à delegacia onde, segundo a vitima, constatou- se que a importância em dinheiro existente na bolsa desapareceu. Que as vitimas foram liberadas por volta das 17:00h pelo Delegado Givago. Que somente no dia seguinte foi liberada a bolsa contendo os cartões sem o dinheiro.

RESOLVO:

1 – Concordar com conclusão a que chegou o encarregado da presente sindicância, que não ficou evidenciado indícios de crime nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar a serem imputados aos Sindicados, CB PM RG 19280 BENEDITO DE DEUS SOUZA AUTRAM, e SD PM JOELSON CRUZ MACHADO, do 13º BPM, visto não ter sido comprovado que os acusados tenham agido de forma ilegal, nem se apossado da suposta quantia em dinheiro alegada pelo denunciante, que estaria no interior de sua bolsa. Ressalte-se que os sindicados executaram o procedimento correto ao apresentarem as vitimas e seus pertences à Delegacia de Policia Civil para os procedimentos cabíveis.

2- Remeter a 1ª via dos presentes autos a JME. Providencie a Cor CPR IV.

3- Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral (BG) da Corporação. Providencie a Cor CPR IV.

4 – Arquivar a 2ª via dos Autos da referida Sindicância no cartório da Cor CPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí (PA), 03 Abril 2014.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA– TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR IV

PORTARIA SEM EFEITO DA SIND Nº 002/14-CorCPR IV.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006,

Resolve Tornar Sem Efeito a Portaria de SIND 002/14CorCPR-IV por já haver o fato ter sido apurado anteriormente através de Portaria SIND 009/13/SIC 2ª SEÇÃO 13º BPM, instaurado pelo CMD do 13º BPM.

Tucuruí - PA, 07 de Abril de 2014.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR-IV

SOLUÇÃO de IPM de PORTARIA Nº 004/14 – CorCPR IV.

INVESTIGADOS: CB PM RG 19290 DEODORO BURJACK MACIEL, SD PM RG 38207 MARÇAL MONTEIRO DE AZEVEDO, todos do CPR IV

ENCARREGADO: CAP PM RG 31145 CRISTIANE OLIVEIRA DE CARVALHO, do 13º BPM.

VÍTIMA: Adolescente DARA LÚCIA MARQUES RAMOS

ASSUNTO: Solução de Inquérito Policial Militar.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por esta Comissão de Corregedoria do CPR IV conforme atribuições previstas no Art.10; letra a do Decreto Lei nº 1002 (CPPM) e inciso VI do Art. 26 do Capitulo I c/c o Art. 95 do TÍTULO II da Lei 6833, através da Portaria acima referenciada, com o escopo de apurar as informações constantes Nas denuncias formuladas na Secretaria da 1ª Vara Cível de Tucuruí, através do oficio nº 943/2013 de 22/11/13. E anexos, onde denuncia violência policial conta a adolescente DARA LUCIA MARQUES RAMOS, no momento da detenção de seu companheiro conhecido como SONIEL, que é foragido da justiça de Tucuruí.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente IPM, de que não há indícios de crime de qualquer natureza, nem transgressão policial militar por parte dos militares acima investigados, tendo em vista que nos autos, todas as provas testemunhas existentes no Processo, afirmam que não houve excesso por parte dos militares, contra a adolescente DARA LÚCIA MARQUES RAMOS, no momento da detenção de seu companheiro, o nacional conhecido como SONIEL, que era procurado pela justiça de Tucuruí, pois era Procurado pela Justiça, por ser foragido do presidio municipal deste municio.

2 – Publicar a presente Solução em BG. Providencie a COR CPR IV;

3 - Remeter a 1ª via do presente IPM com a competente decisão administrativa à Justiça Militar do Estado. Providencie a COR CPRIV.

4 – Arquivar a 2ª via desta instrução provisória no cartório da Cor CPR IV. Providencie a COR CPR IV.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de abril de 2014.

MACELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN. CEL QOPM
Presidente da Cor CPR IV

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**

RESENHA DE PORTARIA Nº 001/14-IPM – CorCPR V

AUTORIDADE APURADORA: CAP QOPM RG 20415 MARCELO PEREIRA DE HOLANDA, da CorCPR V.

ESCRIVÃO: 3º SGT PM RG 33234 DEMETRIZ ARAUJO DE SOUSA, da CorCPR V.

OBJETO: Apurar os fatos e circunstâncias narradas na documentação origem, a Representação Disciplinar perpetrada pelo Sr. Anízio Lopes de Araújo por meio de sua

advogada, a qual versa sobre possíveis ilegalidades cometidas por Policial Militar pertencente ao efetivo do 22º BPM, na cidade de Floresta do Araguaia - PA, irregularidades tais como, invasão de domicilio, ameaças e subtração de peças de veículo de particular;

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Redenção - PA, 10 de abril de 2014.

MARCELO PEREIRA DE HOLANDA – CAP QOPM RG 20415
Respondendo pela Presidência da CorCPR V

RESENHA DA PT Nº 007/14 – PADS–CorCPR V, DE 10 DE ABRIL DE 2014

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 13150 ALBERTO ALVES LUCAS, do 7° BPM.

ACUSADO: SD PM RG 38559 BASILIO AMARAL BUNA, do 7º BPM.

FATO:Apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do SD PM RG 38559 BASILIO AMARAL BUNA, do 7º BPM, por ter,em tese, durante uma festa no estabelecimento denominado “TSUNAME”, agredido fisicamente o nacional ALFREDO GONÇALVES DA SILVA e ainda, apontado uma arma para o mesmo:

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 10 de abril de 2014

MARCELO PEREIRA DE HOLANDA- CAP QOPM RG 20415
Respondendo pela Presidência da CorCPR V

RESENHA DA PT Nº 008/14 – PADS–CorCPR V, DE 10 DE ABRIL DE 2014

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 13164 SEBASTIÃO AURÉLIO OLIVEIRA DA SILVA, do 7° BPM.

ACUSADO: SD PM RG 38618 CLEDSON SOARES DOS SANTOS, do 7º BPM.

FATO:Apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do SD PM RG 38618 CLEDSON SOARES DOS SANTOS, do 7º BPM, por ter,em tese, durante uma festa no estabelecimento denominado “TSUNAME”, agredido fisicamente o nacional ALFREDO GONÇALVES DA SILVA e ainda, estar trabalhando como segurança particular da referida festa:

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 10 de abril de 2014

MARCELO PEREIRA DE HOLANDA- CAP QOPM RG 20415
Respondendo pela Presidência da CorCPR V

RESENHA DA PT Nº 009/14 – PADS–CorCPR V, DE 10 DE ABRIL DE 2014

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 15331 JOÃO BATISTA BIZERRA, do 7° BPM.

ACUSADO: SD PM RG 37337 BRUNO SANTOS PEREIRA, do 7º BPM.

FATO:Apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do SD PM RG 37337 BRUNO SANTOS PEREIRA, do 7º BPM, por ter,em tese, durante uma festa no estabelecimento denominado "TSUNAME", agredido fisicamente o nacional ALFREDO GONÇALVES DA SILVA e ainda, estar trabalhando como segurança particular da referida festa:

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 10 de abril de 2014

MARCELO PEREIRA DE HOLANDA - CAP QOPM RG 20415
Respondendo pela Presidência da CorCPR V

RESENHA DA PT Nº 010/14 – PADS–CorCPR V, DE 16 DE ABRIL DE 2014

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 31148 PAULO RENATO BORGES DA PAIXÃO, do 7° BPM.

ACUSADO: 2° TEN QOPM RG 19227 JOSÉ REINALDO LINO DE SOUZA, do 17º BPM.

FATO: Apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do 2° TEN QOPM RG 19227 JOSÉ REINALDO LINO DE SOUZA, do 17º BPM, por ter, em tese, no dia 06 de outubro de 2013, após algemar e dar voz de prisão ao nacional IDELSON GOMES DA SILVA, pelo crime tipificado no Art. 306 do CTB, e posteriormente, tê-lo liberado sem realizar o devido procedimento que a lei determina, ressaltando que tratava-se de crime de natureza incondicional, agindo portanto, fora de sua competência legal;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 16 de abril de 2014

MARCELO PEREIRA DE HOLANDA - CAP QOPM RG 20415
Respondendo pela Presidência da CorCPR V

NOTA PARA PUBLICAÇÃO EM BOLETIM GERAL

Concedo ao CAP QOPM RG 24963 LUIS ANTONIO SILVA E SILVA, Encarregado do Inquérito Policial Militar de Portaria n° 002/2014-CorCPR-V, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do procedimento acima descrito, a contar do dia 07 de abril de 2014, conforme solicitação contida no oficio nº 009/2014 – IPM. (NOTA Nº 002/14 CorCPR V)

Redenção - PA, 11 de abril de 2014.

MARCELO PEREIRA DE HOLANDA – CAP QOPM RG 20415
Respondendo pela Presidência da CorCPR V.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 037/2013- CORCPR V

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 19194 UILSON ALVES DA SILVA, CB PM RG 27150 MÁRIO JOSÉ ADRIANO RODRIGUES DE BRITO, SD PM RG 37317 RICARDO MOREIRA DA COSTA e SD PM RG 38035 JOÉLISON PACHECO LEÃO, todos do 7º BPM.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 22552 FRANCINETO DA ROCHA SANTOS, do 7º BPM.

DEFENSOR: GLEYDSON DA SILVA ARRUDA – OAB/PA 11.572-A

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria n° 037/13 - CorCPR V, de 10 de dezembro de 2013, para apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 3º SGT PM RG 19194 UILSON ALVES DA SILVA, CB PM RG 27150 MÁRIO JOSÉ ADRIANO RODRIGUES DE BRITO, SD PM RG 37317 RICARDO MOREIRA DA COSTA e SD PM RG 38035 JOÉLISON PACHECO LEÃO, todos do 7º BPM, por terem, em tese, e segundo extraído dos autos, no dia 21/03/2013, por volta das 14h00min. na Colônia Brejão divisa com a Colônia Campina Verde em Redenção-PA, sob o comando do SGT PM UILSON ALVES, entrado na moradia do Sr. Raimundo Nonato Ferreira, ameaçando-o com arma na cabeça no intuito de extrair informações sobre a localização de um veículo motocicleta roubado, e em ato continuo, em busca da mesma informação, teriam ainda agredido fisicamente o nacional Hankline Leite Ramos, conforme se constata mediante Auto de Exame de Corpo de Delito, o qual aponta nexo de causalidade entre as lesões sofridas e os relatos constantes no BOPM nº 005/13 – CorCPR V.

RESOLVO:

1 – Discordar do parecer do Presidente do referido PADS, uma vez que resta configurado nos autos que houve o cometimento de crime militar improprio, tendo sido este fato devidamente encaminhado a JME através do IPM nº 003/13 – CorCPR V, e subsidiariamente houve transgressão da disciplina policial militar, por parte da guarnição do GTO, comandada pelo 3º SGT UILSON ALVES, conforme testifica o depoimento do Sr. RAIMUNDO NONATO, constante na fls. (136) no qual este confirma ter presenciado agressões por parte de policias militares ao nacional HANKLINI LEITE RAMOS, atualmente interno no Centro de Recuperação Regional de Redenção, com o nome de RODRIGO SOARES DE SOUSA, o qual igualmente relata em seu depoimento junto às fls. (170) ter sofrido várias agressões por parte dos componentes da GU em comento, depoimentos que ganham credibilidade ao ser confirmado documentalmente pelo Exame de Corpo de Delito realizado na vitima fls (172). Todavia, apesar da incontestável materialidade quanto à existência do fato e consequentemente existência das agressões físicas, os elementos de prova ora reunidos, não conduzem a uma certeza quanto sua autoria, tampouco, delimitam a participação efetiva de cada um dos militares, pois nos depoimentos colhidos nem a vitima ou testemunha conseguiram individualizar condutas, restando comprovado apenas a veracidade dos fatos e a materialidade das agressões físicas seguido de nosso convencimento de que as agressões ocorreram sob o comando do 3º SGT UILSON ALVES, graduado a quem competia

gerenciar àquela abordagem com observância às normas jurídicas e ao principio da legalidade;

Quanto ao primeiro pedido perpetrado pela defesa, a saber, "nulidade do Processo" sob alegação de incompetência do encarregado, da leitura e interpretação teleológica do descrito no art. 91 do CEDPM, extrai-se que basta que o encarregado preceda o acusado em antiguidade para o militar estar apto a exercer as funções de policia judiciária militar a este delegadas, sendo ainda observado por esta Comissão de Correição um critério rigoroso de encarregados mediante rodízio levando em conta a superioridade hierárquica e a precedência hierárquica, neste sentido, o 3º SGT PM FRANCINETO, precede em antiguidade ao 3º SGT PM UILSON ALVES e é superior hierárquico dos demais acusados, ou seja, não há que se falar em nulidade, nem absoluta ou de caráter relativo;

Já no segundo pedido, a defesa alega "inexistência de circunstâncias que possibilitem a identificação e/ou consumação de transgressão". Entretanto, verificam-se ainda na fase inquisitorial elementos inequívocos quanto a identificação dos envolvidos e conforme acima citado, provas contundentes da existência do fato e de sua materialidade, o que não se conseguiu verificar frente a análise dos autos, foi a individualização de condutas, imputando e delimitando quais ações cada militar praticou, amparando-as em provas concretas, sólidas e robustas. Sendo assim, incerteza incide apenas quanto a "autoria" do crime/transgressão disciplinar, no que se refere às agressões físicas, não restando qualquer dúvida quanto à "materialidade" do fato, o que não permite adotar outra medida ao caso que não seja a aplicação do princípio "in dubio pro reo" a todos os acusados quanto a autoria das agressões físicas. Contudo, ante a prova inequívoca da existência dos fatos e de sua materialidade, resta imputar ao comandante da guarnição a responsabilidade pela não observância das normas jurídicas e ao principio da legalidade enquanto a frente daquela ocorrência policial;

2 – **DOSIMETRIA**: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, pois não consta qualquer registro de punições em suas folhas funcionais e sim o computo de 45 (quarenta e cinco) elogios ao longo de vinte e um anos de efetivo serviço na PMPA. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois enquanto comandante de GU e profissional na área da segurança publica a serviço da população, deve sempre primar pelo bom cumprimento e observância dos direitos individuais e coletivos desse publico, A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, visto que a ocorrência não exigia nenhuma ação mais enérgica ou que os abordados representassem alguma ameaça a guarnição, tendo o comandante tempo pra raciocinar e agir conforme preceitos legais. AS CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe são favoráveis tendo em vista o conhecimento deste fato por qualquer cidadão poder arranhar o bom nome da instituição e criar estereótipo negativo aos policiais militares do Pará . CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO não há nenhuma causa que justifique seus atos. ATENUANTES dos incisos I e II do art. 35 e AGRAVANTES do inciso II, V, VI e V do art. 36.

4 - **NORMAS INFRINGIDAS**: Destarte o Policial Militar desconsiderou com sua conduta o inciso III, VII, VIII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXVIII e XXXIIII do Art. 18, c/c os incisos III, XXIV do art. 37, da Lei nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006. Por ter se verificado na fase instrutória que a conduta fática resultante da análise processual não se amolda perfeitamente ao art. 1º da peça acusatória, deixando de se configurar a conduta residual transgressional da tipificação de crime de ameaça e agressão, restando configurado a responsabilidade pela não observância das normas jurídicas e ao principio da legalidade enquanto a frente da ocorrência policial, desclassifico a natureza da transgressão de GRAVE para MÉDIA e após a análise dosimétrica de sua conduta, em atenção ao princípio da proporcionalidade sanciono o 3º SGT PM RG 19194 UILSON ALVES DA SILVA, **com 03 (três) dias de PRISÃO**, ingressa no comportamento BOM;

5 - Solicitar ao CMT do 7º BPM, que dê ciência desta punição ao Policial Militar, assim como, depois de transcorrido o prazo recursal, e não haja impetração de recurso, que seja informado a esta comissão a data do início e local do cumprimento desta sanção administrativa. Providencie a CorCPR V;

6 – Encaminhar uma via desta Decisão a CorGeral, para encaminhamento e publicação em ADITAMENTO ao BG; Providencie a CorCPR V;

7 - Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo e encaminhar cópia da decisão ao Comandante do CPR V; Providencie a CorCPR V;

8 – Deixo de encaminhar uma via dos autos para a JME, em virtude do IPM de Portaria nº 003/2013 – CorCPR V, que apurou os indícios de crime do fato, já haver sido encaminhado anteriormente;

9- Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos, no cartório da CorCPR V; Providencie a CorCPR V.

Redenção, PA, 11 de abril de 2014.

MARCELO PEREIRA DE HOLANDA - CAP QOPM RG 20415
Resp. pela Presidência da CorCPR V

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM de Portaria nº 015/13 – CorCPR V, de 20 de dezembro de 2013.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 049/13-CorCPR V de 17/12/2013 e seus anexos

Do Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado pelo Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPR V, por intermédio da Portaria Nº 015/13 – CorCPR V, de 20 de dezembro de 2013, tendo como Autoridade de Policia Judiciária Militar apuradora, o MAJ QOPM 24980 ARTUR DANIEL DIAS DA SILVA, do 7º BPM, com o fito de Investigar os fatos e as circunstâncias narradas na documentação origem a qual versa sobre possíveis arbitrariedades cometidas por policiais militares lotados no Destacamento de Polícia Militar, do município de Cumaru do Norte/PA;

RESOLVE:

Concordar em parte com a conclusão em que chegou o Encarregado e decidir que:

1. Há indícios de crime militar e Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser imputado ao CB PM RG 17438 RAIMUNDO LUZ BRITO, pertencente ao 7º BPM, pelo

seguinte motivo:

a) Por ter no dia 16 de dezembro de 2013, durante uma abordagem aos nacionais, JACKSON ALVES CARVALHO e sua genitora GILDENE GOMES ALVES, utilizado de força desnecessária, vindo a ocasionar lesões corporais na nacional em epigrafe, conforme demostrado no bojo dos autos, as folhas 11, 48, 49, 58, 59, 60, 73, tendo o militar com sua conduta, agido com a inobservância do que preceitua as técnicas de abordagem policial militar, ressaltando que o próprio termo do denunciado (fl 84), afirma que a supramencionada senhora lesionou os joelhos durante a ocorrência, havendo nexo causal com as denúncias formuladas na peça origem;

2- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR V;

3- Publicar a presente solução em BG. Providencie a Ajudância Geral;

4 - Juntar a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR V. Providencie a CorCPR V;

5 - Informar esta Decisão aos Comandantes do CPR V e do 7º BPM. Providencie a CorCPR V;

Redenção-PA, 02 de abril de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM RG 16239
Corregedor Geral da PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 024/13-CorCPR V

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPR V, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 3° SGT PM RG 19146 JOSÉ MIGUEL DO NASCIMENTO NETO, do 17º BPM, com fito de apurar possível cometimento de ilegalidade praticada, em tese, por Policial Militar, na época dos fatos pertencente ao efetivo do 17º BPM, o qual teria, aplicado uma “gravata” no nacional Flávio Sousa da Silva, haja vista, o denunciado querer entrar na área vip de uma festa, em ambiente fechado, que ocorria no município de Xinguara-PA, tendo o nacional supracitado, impedido, pois estava trabalhando de porteiro, e havia recebido ordem de somente deixar entrar no evento as pessoas que estavam autorizadas, que devido a força aplicada no golpe, a vítima veio a desmaiar;

RESOLVO:

Concordar com o parecer do encarregado e decidir que:

1 - Não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar, que possam ser atribuídos ao SD PM RG 34747 SILVIO REIS DA SILVA, uma vez que inexistem provas matérias e/ou testemunhais que corroborem com a denúncia narrada na documentação origem;

2 - Encaminhar a presente decisão para Corregedoria Geral, para que seja providenciada a publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCPR V;

3 - Juntar a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª vias no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

4 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento dos comandantes do CPR V e do 6º BPM. Providencie a CorCPR V;

Redenção, PA, 16 de abril de 2014.

MARCELO PEREIRA DE HOLANDA – CAP QOPM RG 20415
Respondendo pela Presidência da CorCPR V

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**

RESENHA DE PORTARIA DE IPM

REF: Portaria de IPM nº 007/2014 – CorCPR-VI.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29198 ARTHUR BEZERRA DA SILVA, do CPR VI

OBJETO: OF nº 728/2014-DPCentro; ► BOP nº 00280/2014.002205-0, em 02 (duas) folhas; ► Requisição de exame de corpo de delito.

PRAZO: O previsto no CPPM.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 14 de abril de 2014.

AUGUSTO REIS PINHEIRO JUNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR-VI

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**

PORTARIA N° 005/2014 – IPM/CorCPR-VIII DE 11 DE MARÇO DE 2014.

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Presidente da CorCPR VIII;

OBJETO: Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os fatos constantes na documentação em anexo, a qual versa sobre denúncia de suposta irregularidades, que teriam sido cometida por uma GUPM do CME durante uma manifestação popular, fato ocorrido no município de Altamira-Pa;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Altamira-PA, 11 de março de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA N° 006/2014 – IPM/CorCPR VIII DE 18 DE MARÇO DE 2014.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21170 WAGNER MELO ALMEIDA, do CPR VIII;

OBJETO: Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os fatos constantes na documentação em anexo, a qual versa sobre a ocorrência do dia 04 de fevereiro de 2014, envolvendo policiais militares do 16º BPM, o qual veio à óbito o nacional LUCINALDO CHAVES MONTEIRO, fato ocorrido no município de Altamira/PA;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Altamira-PA, 18 de março de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.
RG 11417 - Presidente da CorCPR VIII

PORTARIA N° 007/2014 – IPM/CorCPR VIII

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Presidente da CorCPR-VIII.

FATO: Apurar fatos ocorridos a partir do dia 04/04/2014, onde vários policiais militares fardados e outros à paisana manifestaram em paralisar suas atividades laborais no Município de Altamira.

PRAZO: O prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 07 de abril de 2013.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 005/2014–PADS/Cor CPR-VIII DE 28 DE MARÇO DE 2014.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 26350 CARLOS ALBERTO DE OLIVERIRA, da 13ª CIPM;

ACUSADO: SD PM RG 35600 ÂNGELO DE NAZARÉ SILVA DOS SANTOS.

OFENDIDO: Administração pública;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 28 de Março de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

PORTARIA N° 007/2014 – SIND/CorCPR VIII DE 11 DE MARÇO DE 2014

PRESIDENTE: TEN CEL QOPM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Presidente da CorCPR VIII.

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policiais militares, lotados no 16º BPM, por terem sido acusados de praticarem abuso de autoridade contra alguns cidadãos, durante abordagem, fato ocorrido no município de ALTAMIRA/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 11 de Março de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA N° 008/2014 – SIND/CorCPR VIII DE 11 DE MARÇO DE 2014.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 25617 SILVIA MARIA DE SOUZA MACHADO, do 16º BPM;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policiais militares do CME - Operação Belo Monte, por terem sido acusados de agredirem fisicamente um cidadão, durante abordagem, fato ocorrido no município de ALTAMIRA/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 11 de Março de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.
RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA N° 009/2014 – SIND/CorCPR VIII DE 17 DE MARÇO DE 2014.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 21867 JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA, do 16º BPM;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policiais militares do 16º BPM, por terem sido acusados de agredirem fisicamente uma adolescente, durante abordagem, fato ocorrido no município de ALTAMIRA/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 17 de Março de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.
RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA N° 010/2014 – SIND/CorCPR-VIII DE 24 DE MARÇO DE 2014.

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 14937 JOAQUIM GOMES DA SILVA, do 16º BPM;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policial militar do 16º BPM, por ter sido acusado de abuso de

autoridade, durante abordagem, fato ocorrido no município de ALTAMIRA/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 24 de março de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.
RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA N° 001/2014 – PADS/CorCPR-VIII

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando que o CAP QOPM RG 27022 FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO, do CPR-VIII, foi designado como Presidente do referido PADS.

Considerando que a portaria em questão, encontra-se com incorreção na sua instauração.

RESOLVE

Art.1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 001/2014-PADS/CorCPR-VIII, publicada no ADIT ao BG nº 04, de 27 FEV 14, que tem como encarregado o CAP QOPM RG 27022 FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO, do CPR VIII, face o motivo acima exposto;

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 27 de março de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.
RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 085/13- CorCPR-VIII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que SUB TEN PM RG 20739 MANOEL CID REGO DA SILVA, do CPR-VIII, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 085/2013- SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pela Sindicante, em virtude em virtude de estar aguardando retorno da Carta Precatória, ficando impossibilitado de desenvolver os trabalhos referentes a presente sindicância, devendo retomá-los tão logo seja possível.

RESOLVE:-

Art.1º- SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº 085/2013-SIND/CorCPR-VIII, a contar de 25 de março 2014.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL a publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG.
Altamira/PA, 25 de março de 2014.
LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.
RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 103/13- CorCPR-VIII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 21816 FRANCISCO CILOMAR DE FREITAS VEIGAS, do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 103/2013- SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pela Sindicante, em virtude do ofendido encontrar-se em viajem para o município de Monte Alegre-Pa, ficando impossibilitado de desenvolver os trabalhos referentes a presente sindicância, devendo retomá-los tão logo seja possível.

RESOLVE:

Art.1º- SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº 103/2013-SIND/CorCPR-VIII, a contar de 28 de fevereiro 2014.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL a publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG.
Altamira/PA, 01 de março de 2014.
LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.
RG 11417- Presidente da CorCPR – VIII

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, informa que concedeu 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 07 MAR 14, com base no art. 20 § 1º da lei 1.002/69 ao o CAP QOPM RG 27021 SILVIO ROGERIO FRANCO DE ARAÚJO, Subcomandante do 16° BPM, Encarregado da Portaria nº 020/2013-IPM/CorCPR-VIII, de 11 de outubro de 2013, a fim de cumprir diligências indispensáveis para elucidações dos fatos. (NOTA PARA BG Nº 003/2014 – CorCPR-VIII).

Altamira-PA, 10 de março de 2014.
LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.
RG 11417- Presidente da CorCPR – VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 022/2013 – CorCPR VIII

ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DE ATO.
ACUSADO: SD PM RG 35613 MARCELO DUTERVIL NASCIMENTO, do 16º BPM.
PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 23872 RICHARD WILLIAN DE SOUSA, do 16º BPM.
DEFENSOR: Dr. JOAQUIM JOSÉ DE FREITAS NETO – OAB/Pa 11418.
ASSUNTO: Solução de PADS.
Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), de portaria acima, com o

escopo de apurar possível cometimento de Transgressão da Disciplina policial militar atribuída ao acusado sobredito.

RESOLVO:

1. Após minuciosa analise das peças carreadas aos autos, concordar com a conclusão do Presidente do PADS, de que dos fatos apurados, não há indícios de crime de qualquer natureza e sim transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao acusado, por ter no dia 18 de fevereiro de 2013, por volta das 0800hs., quando o 3º SGT PM R. SOUSA, entrou na sala do GTO, que fica nas dependências do 16º BPM, onde se achavam presentes alguns Policiais Militares do GTO, dentre eles o acusado, e logo foram cumprimentados pelo Graduado com um "BOM DIA", previsto no capítulo III do RCont, porém o acusado e, somente ele, não satisfeito, se dirigiu ao SGT R. SOUSA, de forma acintosa, perguntando porque o graduado não respondeu a continência que lhe foi prestada, tendo o graduado respondido que falou bom dia a todos, que incontinenti, o acusado passou a se dirigir de forma desrespeitosa ao Graduado, não sendo mencionado pelos policiais militares, ali presentes, de que o Graduado tivesse individualizado a saudação e discriminado o Acusado, que foi advertido pelo Graduado sobre sua atitude, não havendo conforme relatos dos mesmos nenhum atrito anterior entre ambos, que pudesse suscitar rixa, conforme o constante na parte de fl. 37, juntada aos autos, no entanto as declarações da testemunha de fls. 18 e 19, afirma que o acusado estava exaltado e falando em alto tom de voz, apesar de não ter ficado claro os textuais de baixo calão, ficou evidenciado que o acusado se dirigiu ao graduado de forma desrespeitosa, na presença de subordinados, o que não condiz com as norma basilares da corporação.

2. **DA DEFESA**: Analisando a brilhante argumentação do defensor do acusado, que solicita o arquivamento do processo, por insuficiência de lastro probatório, que a luz do direito, a prova é a alma do processo, por conta disso deverá ser considerada a presunção de inocência. No entanto a administração pública não condena, apenas puni disciplinarmente, e neste contexto, ficou claro que a disciplina. um dos pilares de sustentação da corporação, foi ignorada e a punição tem a finalidade educativa de realinhamento de conduta e fortalecimento dessa base que em conjunto com a hierarquia, sustenta as organizações militares..

3. **DOSIMETRIA**: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise dos fatos, verificou-se que os antecedentes do acuado, lhe aproveitam, uma vez que incorporou na Policia Militar do Pará, em 04 de junho de 2008, e se encontra no ótimo comportamento, contando ainda, com alguns elogios em seus assentamentos pelos serviços prestados a PMPA, sem registro de qualquer punição disciplinar. As causas que determinaram a transgressão não lhe são favoráveis, uma vez que restou provada a transgressão cometida, conforme o descrita no item anterior. A natureza dos fatos e os atos que a envolvem não lhe são favoráveis, uma vez que o acusado se comportou mal perante seu superior hierárquico e na presença de outros Policiais Militares, deixando de cumprir normas regulamentares. As consequências que dela possa advir, não lhe são favoráveis, pois da transgressão resultou em comentários tendenciosos sobre o comportamento do acusado para com o seu superior hierárquico, e deixar de punir o transgressor, subentende-se que outros Policiais Militares

poderão agir da mesma forma, o que não condiz com as normas regulamentares que norteia a corporação, que tem como base a hierarquia e a disciplina. Com Atenuantes dos incisos I e II do Art. 35 e Agravantes do inciso VI do Art. 36, não apresentando Causa de Justificação do Art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.883, de 13 de Fevereiro de 2006.

4. **NORMAS INFRINGIDAS**: INCISIOS XXIV, CXII, CXIV e CXV do Art.37, bem como não atentando aos preceitos éticos e III e V do Art. 18, configurando transgressão Policial Militar de natureza GRAVE, em conformidade com o inciso II do § 1º e II do § 2º do Art. 31, tudo da Lei nº 6.883/06 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA). Como a punição disciplinar tem caráter educativo visando o fortalecimento da disciplina, considerando que o acusado não tem registro de punição e conta com alguns elogios, e em conformidade com o Art. 60 do CEDPMPA, resolvo modificar a natureza da transgressão Policial Militar de GRAVE para MÉDIA, podendo ser punido disciplinarmente de acordo com o Art. 50 do CEDPMPA.

5. **PUNIR DISCIPLINARMENTE**: O SD PM RG 35613 MARCELO DUTERVIL NASCIMENTO, do 16º BPM, **com 11 (onze) dias de DETENÇÃO**. Permanece no Comportamento ÓTIMO;

6. Solicitar ao Comandante do 16º BPM, que dê ciência desta punição ao Policial Militar e que deverá cumpri-la na OPM. Providencie a CorCPR-VIII;

7. O início do cumprimento da punição disciplinar ocorrerá com a publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, que também será o tempo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPMPA; Providencie a CorCPR-VIII;

8. Encaminhar a presente Decisão Administrativa a AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

Altamira-PA, 07 de Fevereiro 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 094/2013-CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 23698 JOSÉ MARIA GAIA FILHO, do 16º BPM,

INTERESSADOS: POLICIAIS MILITARES DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima, com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese, por Policiais Militares do 16º BPM, classificados no DPM de Senador José Porfírio, por terem cometido abuso de autoridade e agressão física, contra um cidadão, durante abordagem, fato ocorrido no município de Senador José Porfírio/PA;

RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do Sindicante que as apurações ficaram prejudicadas em virtude do denunciante não ter sido localizado na cidade de Senador José Porfírio, onde o denunciante Senhor Rosinaldo Gonçalves de Sousa residia, mudou-se para destino não sabido, conforme consta em fls. 06, com o telefone de contato estando constantemente indisponível, incluindo-se as tentativas por este Órgão Correcional.

2. Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

3. Encaminhar Cópia da presente Decisão Administrativa ao Ministério Público de Altamira-Pa. Providencie a CorCPR – VIII;

4. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 20 de março de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 095/2013-CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 21858 KENNEDY FERNANDES FERREIRA, da CorCPR VIII,

INTERESSADOS: POLICIAL MILITAR DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima, com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policial militar, lotado no 16º BPM, por ter sido acusado, de agressão física contra sua eis companheira, quando de folga, fato ocorrido no município de ALTAMIRA/PA;

RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do Sindicante que não há indícios de crime ou transgressão da disciplina policial militar, por parte do CB PM RG SEBASTIÃO DAVID DE ARAÚJO NETO, do 16º BPM, uma vez que não ficou comprovado o fato condizente de que teria agredido sua ex-companheira, a Senhora Fernanda Teixeira de Araújo, no dia 23 de novembro de 2013, no interior do Hospital Municipal de Altamira-Pa, com isto não se submetendo a exame de corpo de delito, e não havendo testemunhas do feito, conquanto em relação ao descumprimento à medida protetiva, a própria Senhora Fernanda, pediu auxílio ao CB NETO, em socorro ao filho de ambos naquele nosocômio, que deste fato atendendo a solicitação judicial, acompanhada deste presidente de Comissão de Corregedoria, foi orientado pelo Juiz de Direito da Vara da Família, de Altamira-Pa, que observasse as normas de medida protetiva, nas quais foi incluída a suspensão do uso da arma de fogo, constante em fls. 10, dos presentes Autos, o que vem sendo cumprido na íntegra pelo referido policial militar.

2. Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 20 de março de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 102/2013-CorCPR – VIII

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 21858 KENNEDY FERNANDES FERREIRA, da Cor CPR VIII;

INTERESSADOS: POLICIAIS MILITARES DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima, escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policial militar, lotado no CPR-VIII, por ter sido acusado, de agredir verbalmente outro policial militar que é seu superior hierárquico, bem como de ameaça-lo, fato ocorrido no município de ALTAMIRA/PA;

RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do Sindicante:

a) De que houve indícios de Transgressão da Disciplina policial militar, por parte do 3º SGT PM VERIDIANO COSTA PEREIRA, por ter durante abordagem aos jovens: João Paulo Moura de Lima e Maycon Gabriel de Lima Mourão, ter deixado de tomar as providências, no âmbito de suas atribuições, ensejando para que houvesse dúvida sobre suas atitudes e inclusive sobre a origem das lesões nas pessoas supramencionadas, as quais seriam decorrentes da abordagem.

b) Que houve indícios de Transgressão da Disciplina policial militar por parte do CB PM RG 16682 FRANCISCO ROSALVO DE LIMA, por ter se dirigido de forma desrespeitosa ao seu superior hierárquico, 3º SGT PM VERIDIANO COSTA PEREIRA, deixando de cumprir com atribuições que lhe competem, previsto em regulamento da Corporação.

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do 3º SGT PM RG VERIDIANO COSTA PEREIRA e do CB PM RG 16682 FRANCISCO ROSALVO DE LIMA, conforme o descrito nos itens “a” e “b”. Providencie a CorCPR-VIII;

3. Arquivar e disponibilizar a 2ª via dos Autos ao Presidente do PADS;

4. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 10 de março de 2014.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 11417 – PRESIDENTE DA CORCPR VIII

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O TEN CEL QOPM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA, encarregado do IPM de Portaria nº 005/2014-IPM/CorCPR-VIII, de 11 MAR 2014, nomeou para servir de Escrivão do referido IPM, o 2º SGT PM RG 21858 KENNEDY FERNANDES FERREIRA, da CorCPR-VIII, nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar - CPPM (NOTA PARA BG Nº 004/2014 – CorCPR-VIII)

Altamira-PA, 17 de março de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM.
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**

RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº 014/ 2014 – CorCPR IX, de 01 ABR 2014

1. ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26296 MAURÍCIO MELO MENDES MONTEIRO, da 4ª CIPM;

2. OBJETO: A fim de apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno dos fatos narrados nos expedientes supra referenciados de envolvimento de policiais militares envolvidos em supostas agressões físicas e ameaças contra o SR. DAELTON BORGES AMARAL e SR. MICHAEL DE OLVEIRA DERRÃO, ocorrido no município de Oeiras do Pará-PA, no dia 22/02/2014, por volta das 14h00;

3.OFENDIDO: ADM. PUBLICA e Srs. DAELTON BORGES AMARAL e MICHAEL DE OLVEIRA DERRÃO;

4. ORIGEM: OF. Nº 165/2014-CONINT/CGPC e seus anexos e Disque Denúncia nº 424899 de Protocolo nº 744964.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13869
Presidente da CORCPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº 015/ 2014 – CorCPR IX, de 01 ABR 2014.

1. ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26308 MARCO ANTÔNIO NOGUEIRA BARBOSA, do 31º BPM;

2. OBJETO: Com vistas a apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno dos fatos narrados no expediente supra referenciado, ocorrido no dia 07/03/2014, por volta das 16h00 e 18h30, município de Abaetetuba, envolvendo policiais militares da ROTAM/Abaetetuba, acusados de abuso de autoridade, agressão física, ameaças, invasão domiciliar, bem com de apropriarem-se da quantia de R$ 230,00(duzentos e trinta reais), fruto da venda do dia do comercio de um dos Ofendidos, que toda ação se deve pelo fato de um policial militar ter sido baleado;

3.OFENDIDOS: Sr. SIDNEY COUTO DE CARVALHO e RAIMUNDO NERI DE CARVALHO;

4. ORIGEM: Termos de Declarações dos Ofendidos.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13.869
Presidente da CORCPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº 016/ 2014 – CorCPR IX, de 08 ABR 2014.

1. ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27023 MÁRCIO ROBERTO NOGUEIRA DE ABREU, do 14º BPM;

2. OBJETO: Com vistas a apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno dos fatos narrados no expediente supra referenciado, ocorrido no dia 01/12/2013, por volta das 20h00, município de Belém, envolvendo um policial militar que teve sua arma de fogo TIPO PISTOLA .40, PATRIMÔNIO da PMPA 140/2013, roubada durante um assalto quando chegava em sua residência;

3.OFENDIDOS: ADM. PÚBLICA;

4. ORIGEM: Memorando nº 143/2013-2ª Seção-14º BPM e seus anexos..

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13.869
Presidente da CORCPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº 017/ 2014 – CorCPR IX, de 03 ABR 2014

1. ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 18.361 DENILSON JOSÉ DE ALENCAR BARATA, do 31º BPM/Abaetetuba ;

2. OBJETO: A fim de apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno dos fatos narrados no expediente supra referenciado feito pelo 3º SGT PM RG 16.338 JORGE DE FREITAS GUEDELHA, junto ao Ministério Público Militar, de fatos envolvendo um policial militar;

3.OFENDIDO: ADM. PUBLICA e 3º SGT PM JORGE DE FREITAS GUEDELHA

4. ORIGEM: : Oficio nº 067/2014/MP/2ºPJM e seus anexos.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13.869
Presidente da CORCPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº 019/ 2014 – CorCPR IX, de 08 ABR 2014

1. ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26301 DANIEL MIRANDA BRITO, da 3ª CIPM/Abaetetuba;

2. OBJETO: A fim de apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno dos fatos narrados no expediente supra referenciado feito pela Ofendida junto a Promotoria de Justiça de Abaetetuba, ocorrido no dia 14/03/2014, por volta das 12h30, quando uma GUPM invadiu sua residência a procura de um desconhecido identificado por "CABO", onde foi algemada, presa, agredida física e psicologicamente, ocasião em que objetos foram apreendidos e a quantia de R$ 8.000,00(oito mil reais),e após ser apresentada na Delegacia foi lhe devolvido apenas a quantia de R$ 3.400,00(três mil e quatrocentos reais);

3.OFENDIDO: ADM. PUBLICA e SRª. AURINEIDE ALVES FERREIRA;

4. ORIGEM: OF. nº 053/2014-3ªPJA e seus anexos.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13.869
Presidente da CORCPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº 020/ 2014 – CorCPR IX, de 11 ABR 2014

1. ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27259 HILTON JOSÉ PANTOJA MENEZES, do 31º BPM;

2. OBJETO: A fim de apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno dos fatos narrados no expediente supra referenciado feito pelo Ofendido junto a Promotoria de Justiça de Abaetetuba, ocorrido no dia 08/03/2014, por volta das 09h30, quando um policial militar teria forjado um flagrante delito sob acusação de tráfico de drogas contra sua pessoa e as SRs. LUZENILDA FERREIRA DA COSTA e JOSIANA FERREIRA, pelo fato do denunciante não ter pago no dia 05/03/2014, ao policial a quantia de R$ 1.000,00 (um mil reais), durante uma abordagem;

3.OFENDIDO: ADM. PUBLICA e SR. ARLINDO PINHEIRO DA COSTA;
4. ORIGEM: : Oficio nº 044/2014-3ªPJA e seus anexos.
FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13.869
Presidente da CORCPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA nº 017 / 2013 – CorCPR IX, de 24 MAR 2014.
ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 19365 CARLOS ALBERTO CUNHA GUIMARÃES, do 31º BPM;
OFENDIDO: O Estado/Adm. Pública;
3. ORIGEM: Ofícios 981 e 987/2012-SJA;
4. OBJETO: Apurar a não apresentação de dois policiais militares junto ao Tribunal de Justiça da Comarca do Acará, nos autos dos processos nº 076.2012.2.000064-4; PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.
FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13.869
Presidente da CORCPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA nº 018 / 2013 – CorCPR IX, de 24 MAR 2014.
1. ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 16.487 VALMIR SOARES DA SILVA, do 31º BPM;
2. OFENDIDO: O Estado/Adm. Pública;
3. ORIGEM: Ofícios 032/2014 – MP/PJA e seu anexo;
4. OBJETO: Apurar a não apresentação de dois policiais militares junto ao Tribunal de Justiça da Comarca do Acará, nos autos dos processos nº 0002062-61.2013.814.0076;
5. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.
FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13.869
Presidente da CORCPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA nº 019 / 2014 – CorCPR IX, 24 MAR 2014.
1. ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 12.246 WALDECIR PEREIRA DA SILVA, do 31º BPM;
2. OFENDIDO: ADM. PUBLICA e SR. ELIAS CARDOSO DA SILVA;
3. ORIGEM: OF. 027/2014-MP/PJA e seus anexos;
4. OBJETO: Apurar as denúncias do Ofendido, junto a Promotoria de Justiça do Acará, de fato ocorrido no dia 26/01/2014, por volta das 20h30, no município de Acará, na conduta de policiais militares que usando de abuso de autoridade, teriam invadido sua residência, ameaçado e o agredido fisicamente com um tapa no peito,em razão do adolescente Daniel, ter reclamado sobre agressão praticada por sua mãe e dito que o cidadão de nome “ARAUJO” estava vendendo drogas ilícitas;
5. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.
FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13.869
Presidente da CORCPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 020 / 2014 – CORCPR IX, 24 MAR 2014.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 11.310 ANGELINO PINHEIRO DOS SANTOS, do 31º BPM;

OFENDIDO: ADM. PUBLICA e SRª. SUELI SOARES DA COSTA;

3. ORIGEM: OF. 024/2014-MP/PJA e seus anexos;

4. OBJETO: Apurar as denúncias da Ofendida, junto a Promotoria de Justiça do Acará, de fato ocorrido no dia 14/01/2014, por volta das 15h00, no município de Acará, na conduta de policiais militares que usando de abuso de autoridade, teriam invadido sua residência a procura de seu filho ERICLES, acusado de roubar 10 pneus de trator da Empresa Biopalma-Vale;

5. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13.869
Presidente da CORCPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA nº 021 / 2014 – CorCPR IX,01 ABR 2014.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24.283 JOSIELSON LIMA BARBOSA, do 31º BPM;

OFENDIDO: ADM. PUBLICA;

3. ORIGEM: OF. 016/2014-SJA e seu anexo;

4. OBJETO: Apurar a não apresentação de um policial militar junto ao Tribunal de Justiça da Comarca do Acará, nos autos do processo nº 0002039-18.2013.814.0076, no dia 09/01/20124, as 08h30;

5. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13.869
Presidente da CORCPR IX

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 023 / 2014 – CORCPR IX,11 ABR 2014.

1. ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 12589 HERNALDO MIRANDA DOS SANTOS, da 4ª CIPM/Cametá;

2. OFENDIDO: ADM. PUBLICA e SR. GILSON OLIVEIRA NAUM;

3. ORIGEM: Disque Denúncia -100-Protocolo 756576 e seus anexos.

4. OBJETO: Apurar fato ocorrido no dia 05/09/2013, por volta das 22h00, no município de Oeiras do Pará, na conduta de policiais militares, acusados de abuso de autoridade, ameaças, e agressões físicas contra o denunciante;

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13.869
Presidente da CORCPR IX

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CD Nº 001/ 2014 – CORCPR IX

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral (Adit. BG n° 240-24/12/08), que lhe delega competências do Exmo. Sr.

Comandante Geral da PMPA referente ao processo de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incs. LIII, LIV e LV da CF/88, e face ao contido no oficio s/nº/2014-CD, feita pelo Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2014-CorCPR IX, o qual informa que foi convocado para frequentar o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais 2014, bem como da participação do escrivão na feitura do Termo de Deserção da Acusada no referido Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º. Indeferir o pedido de substituição na Presidência do Conselho de Disciplina de nº 001/2014/CD-CorCPR IX, haja vista o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAO 2014, não ter sido ainda iniciado bem como sua data de início ter sido prorrogada para data oportuna, portanto prossiga nas investigações ora delegadas;

Art. 2º Substituir o 2º TEN QOAPM RG 18470 JOÃO DE DEUS PINHEIRO FERREIRA, na função de Escrivão do Conselho de Disciplina, pelo CAP QOPM RG 30.724 VICTOR CEZAR GAMA MONTEIRO, do 14º BPM, na função de Escrivão do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2014-CorCPR IX;

Art. 3º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém-PA, 11 de abril de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL PM RG 16.239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SIND N° 013/014 – CORCPR IX - SOBRESTAMENTO

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Of. Nº 008/2014 – SIND.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos da SIND de Portaria nº 013/2014–CorCPR IX, a contar do dia 25 de março a 05 de maio de 2014, ficando determinado à informação do reinício do referido procedimento;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba (PA),28 de março de 2014

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13.869
Presidente da CORCPR IX

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 003/2013 - CorCPR-IX

INTERESSADO: CB PM RG 25487 MARCUS ANTONIO TEIXEIRA FERREIRA, do 14º BPM;

ASSUNTO: Solução do Conselho de Disciplina de Portaria 003/2013-CorCPR IX

Examinando os autos do Conselho de Disciplina mandado proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria nº 003/2013-CorCPR-IX de 09 de setembro de 2013,

publicada no Adit. ao BG nº 166 de 12 de setembro de 2013, a qual designou o MAJ QOPM RG 18.707 LUIZ ANDRÉ CORDEIRO ABSOLÃO, como Presidente do Conselho de Disciplina, o CAP QOPM RG 27.309 EXPEDITO DE BRITO JUNIOR, da 14º BPM, como Interrogante e Relator e o 2º TEN PM RG 18.470 JOÃO DE DEUS PINHEIRO FERREIRA, todos do 14º BPM, como Escrivão, com a finalidade de julgar se o acusado, CB PM RG 25.487 MARCUS ANTÔNIO TEIXEIRA FERREIRA, do 14º BPM, possui ou não condições de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará, face a conduta descrita no Art. 1º da retromencionada Portaria de instauração, a qual ensejou, em tese, em indícios de cometimento de ato de natureza grave que afetou a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe.

E, considerando os termos e fundamentos do Parecer nº 003/2013 do Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/2013-CorCPR IX, da Comissão de Corregedoria do CPRIX, de 31 de janeiro de 2014, concordando com o parecer dos membros do Conselho de Disciplina, e em atenção aos princípios constitucionais que direta e indiretamente regem a administração pública, assim como, as garantias processuais inerentes a todos Policiais Militares na análise da acusação, conforme elencadas no Auto de Prisão em Flagrante Delito lavrado contra o referido policial militar que teria, em tese, no dia 16 JUN 2013, por volta das 17h00, Município de Barcarena quando este fez dois disparos durante uma perseguição ao nacional "SASSÁ", tendo um deles atingido a criança RIAN SOUZA MONTEIRO, e não ter prestado socorro a mesma. Tendo o Acusado, em tese, praticado ato que afeta o pundonor policial militar e o decoro da classe, ensejando se comprovado, à indignidade para com o cargo, conforme Art. 114, do CEDPM. Havendo, portanto, indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", infringido, em tese, o art. 37, incisos II,III,XXI,XXIV,LI,LVIII,LIX,CXXIV e CXLVII §§§ 1º , 2º,4º e 5º, c/c os preceitos éticos contidos no art. 18,incisos III, VII, VIII,LI, LVIII,LIX,CXXIV e CXLVII. Podendo ser punido com até Exclusão a Bem da Disciplina, conforme alínea "c", inc. I, do Art. 50, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06).

RESOLVO:

1. Concordar com as motivações expendidas no Parecer acima especificado, homologar a decisão dos membros do Conselho de Disciplina quando concluíram, por unanimidade de votos, que de fato houve cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar, de natureza "GRAVE", por parte do CB PM RG 25.487 MARCUS ANTONIO TEIXEIRA FERREIRA, do 14º BPM, sendo culpado das acusações, no entanto verificou-se, segundo as declarações constantes nos autos as fls. 63,64, 74,75,102,103,106,107,121 e 122, que as provas dos fatos foram suficientes para suscitar que o mesmo com seus antecedentes é capaz de permanecer integrando o quadro efetivo e ativo da Polícia Militar do Estado do Pará, passando a puni-lo administrativamente pelas transgressões praticadas;

2. **DOSEMETRIA**. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, verificamos que após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, obtemos que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis,há registrado 25(vinte cinco) elogios, pois não encontramos nas folhas de alterações qualquer punição disciplinar, e ainda

contemplamos que o mesmo encontra-se no comportamento EXCEPCIONAL. CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não recomendam decisão favorável ao recorrente, posto que se tratou de atentado ao bem maior do indivíduo – a vida, bem a que se propôs defender. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não beneficiam o acusado, uma vez que o mesmo deixou de observar preceitos legais e éticos, norteadores das ações e condutas dos integrantes da Polícia Militar do Estado do Pará, deixando de observar a legalidade e legitimidade de seus atos. CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR contribuir para que sejam publicados, fatos, documentos ou assuntos policiais militares que possam concorrer para o desprestígio da Corporação e de seus integrantes; bem como a qualidade do serviço de segurança pública paraense, denotando despreparo profissional do mesmo, momento em que não obedeceu os preceitos da ética policial militar, assim como causou transtornos ao bom andamento dos serviços. ATENUANTE: inciso I, do Art. 35 e AGRAVANTES de incisos II, V e X, do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual n° 6833, de 13 fevereiro de 2006;

3. **NORMAS INFRINGIDAS**: Destarte, o acusado com sua conduta transgressional, desconsiderou o art. 37, II,III,XXI,XXIV,LI,LVIII,LIX,CXXIV e CXLVII §§§ 1º , 2º,4º e 5º, c/c os preceitos éticos contidos no art. 18,incisos III, VII, VIII,LI, LVIII,LIX,CXXIV e CXLVII. Configurando Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, **fica punido com 30 (trinta) dias de PRISÃO**, segundo o Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06). Ingressa no comportamento "BOM";

4. Deixo de me manifestar sobre os indícios de crime, em virtude deste fato, está sendo apurado pela JME, devido a feitura do Auto de Prisão em Flagrante Delito em desfavor do acusado;

5. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG;

6. O Comandante do 14º BPM, deverá dar ciência do conteúdo desta Decisão Administrativa ao Acusado, informando a CorCPR IX, a data em que foi realizado este ato, e posteriormente, após o prazo recursal, cumprir o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM, Providencie o Cmt do 14º BPM;

7. Juntar o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do CD de Portaria nº 003/13-CorCPR IX e arquivar as vias no Cartório da CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX.

Belém-PA, 19 de março de 2014.

DANIEL BORGES MENDES – CEL QOPM RG 11902
COMANDANTE GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DO IPM Nº 028 / 2013 – CORCPR IX

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio do MAJ QOPM RG 21.165 MARCELO TADAEISKY RODRIGUES, do CPR IX, através da portaria de IPM nº 028/13-CorCPR IX, de 18/10/13, a fim de apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno dos fatos dispostos nos autos do procedimento nº 486/2013.0000044-2 da Divisão de Correição da Polícia Civil e seus anexos;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado, e concluir o seguinte:

Há materialidade criminosa suficiente e transgressão disciplinar de natureza grave constatada nos autos na conduta do CB PM RG 25.479 IDEL CORREA PRASERES e do CB PM RG 25.502 ALDENILDO FEIO SANTOS, ambos do CPRIX/Abaetetuba, acusados de tentativa de homicídio em que foram vítimas: ALESSANDRA SOUZA PEREIRA, CESAR RAMOS DA COSTA, OCTAVIO RODRIGO ALMEIDA DA CRUZ e EDUARDO DOS SANTOS PEREIRA, fato ocorrido no dia 04/04/2013, por volta das 15h30, quando as vítimas trafegavam no veiculo corolla de cor prata pela Rodovia PA-483, Alça Viária do Pará sentido Belém, onde tinham acabado de participar de um Júri em Abaetetuba, ocasião em o veiculo tipo SIENA, emparelhou-se com o veiculo das vítimas onde passaram a efetuar disparos de arma de fogo que atingiram frontalmente e a lateral do corola, que por ser blindado, evitou maiores danos;

2. Diante dos indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar de natureza grave, atribuídos aos CB PM RG 25.479 IDEL CORREA PRASERES e CB PM RG 25.502 ALDENILDO FEIO SANTOS, ambos do CPR IX/Abaetetuba, supra relatados, propor, através do Sr. Corregedor Geral, ao Sr. Comandante Geral da PMPA instauração de Conselho de Disciplina com o fito de julgar suas capacidades de permanência na Corporação;

3. Remeter a 1ª via dos Autos de IPM á JME;

4. Arquivar a 2ª via no cartório da CorCPR IX, disponibilizando-a ao encarregado do procedimento citado acima;

5. Solicitar a publicação da presente homologação em Adit. ao BG da PMPA.

Abaetetuba – PA, de 28 de março de 2014.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13.869
Presidente da CORCPR IX

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI**

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 009/2014/CorCPR XI, de 16 de abril de 2014;
ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 12192 IVANILDO NAVEGANTES CANCIO, do 9º BPM;
SINDICADO: 3º SGT PM LÚCIO CLAUDIO PANTOJA SEABRA, do 2º BPM.

OBJETO: a fim de apurar os fatos relatados no Mem. nº 035/2014 – P/2 – 2º BPM, que traz em anexo o Termo de Declarações da Srª LISOSANE BALIEIRO DE OLIVEIRA a qual relata supostas agressões verbais, Ofensas morais e possível descumprimento de uma Medida Protetiva expedida pela justiça, por parte do 3º SGT PM LÚCIO CLAUDIO PANTOJA

SEABRA, do 2º BPM, fatos ocorridos no Município de Portel/PA, no dia 26 JAN 2014, conforme documento anexo a Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se Justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045
Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 002/2014 – Cor CPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 002/2014-CorCPR XI, tendo sido nomeado a 3º SGT PM RG 15469 EDIVALDO RODRIGUES CABRAL, do 8º BPM, como Encarregado do referido procedimento, considerando que foi concedido ao Encarregado o gozo de licença especial regulamentar.

RESOLVE:

Art. 1º-Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 002/2014 – CorCPR XI, a contar do dia 15 ABR 14 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 15 MAI 14.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de abril de 2014.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18.045
Presidente da CorCPR XI

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 033/2013 – Cor CPR XI.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do CAP PM RG 27273 CASSIO TABARANÃ SILVA, da Cor CPRM, através da Portaria acima referenciada, para apurar os fatos descritos no ofício nº 0565/2013/OUV/SIEDS/PA e seus anexos, que narra o óbito do nacional Marciley Dias Araújo, ocorrido em confronto com policiais militares do 9º BPM, ocorrido no município de Breves.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão do chegou o encarregado do IPM e decidir ainda com base no conjunto de provas carreadas aos autos, que há indício de crime na ação policial perpetrada pelos policiais militares: CB PM RG 23007 REGINALDO DA SILVA FREITAS, CB PM RG 26230 JOSÉ ALEXANDRE AZEVEDO CUNHA e SD PM RG 37692 EDELSON GAMA

DA SILVA, que resultou no baleamento do nacional Marciley Dias Ramos, o qual não resistiu aos ferimentos, evoluído a óbito, por conta da intervenção policial, fatos ocorridos em 22 de maio de 2013, no Rio dos Macacos, município de Breves/PA. Entretanto, as circunstâncias dos fatos indicam que a ação policial desencadeada pelos militares estaduais ao norte encontra-se sob o albergue da legítima defesa, e no estrito cumprimento do dever legal, já que teve o objetivo de repelir injusta agressão desencadeada por Marciley Dias, que para se furtar de ser preso e autuado em flagrante delito realizou disparos de arma de fogo contra os policiais militares. Dada às circunstancias em que se deram os fatos, verifica-se que na ação policial não há indicação de transgressão da disciplina policial militar, que possa ser atribuída aos Policias Militares acima citados;

2- Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a Cor CPR XI;

3- Solicitar à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPR XI;

4- Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Cartório.

Belém - PA, 16 de abril de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

ASSINA:

AILTON DA SILVA **DIAS** – CEL QOPM RG 9914
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

GABRIEL GIRÃO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18345
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA